DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5353/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5666/2018
PROTOCOLO	: 1905714
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: SANDRO CÉSAR DORNELES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO DE SOUZA MARQUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira – PREV-ARAL, ao servidor Antônio de Souza Marques, ocupante do cargo de trabalhador braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 27), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 28), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade do servidor Antônio de Souza Marques, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88 c/c art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 14/2008.

O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria nº 06/2021, republicada no Diário Oficial do Município de Aral Moreira, nº 1879, de 03 de março de 2021 (peça 21).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias.	8.524 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira – PREV-ARAL, ao servidor Antônio de Souza Marques, portador do CPF sob o nº 506.257.991-00, no

cargo de trabalhador braçal, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS